



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 053/2021-CJCI

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0002621-79.2020.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência para ciência, encaminho cópia do Ofício-Circular nº 63/2020/Gtec/CG-CFP, do Conselho Federal de Psicologia, que trata das recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus, bem como do Ofício Circular CFESS nº 81/2020, do Conselho Federal de Serviço Social, o qual se refere ao posicionamento do CFESS junto aos Tribunais de Justiça sobre a realização de estudo social por videoconferência.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Número: **0002621-79.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **02/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (REQUERENTE)	
JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO - Desembargador (REQUERENTE)	
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57497	02/07/2020 20:46	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
57498	02/07/2020 20:46	pa-mem-2020-16143	Documento de Comprovação
64991	17/07/2020 15:46	Decisão	Decisão
73662	29/07/2020 11:08	Certidão	Certidão
10728 9	14/09/2020 10:07	Certidão	Certidão
10912 1	15/09/2020 16:22	Despacho	Despacho
17280 8	23/11/2020 11:10	Certidão	Certidão
18119 3	30/11/2020 14:06	Despacho	Despacho
30090 2	05/03/2021 11:35	Certidão	Certidão
32038 8	17/03/2021 21:55	Despacho	Despacho
35522 8	26/04/2021 13:29	Despacho	Despacho
43770 8	07/05/2021 08:59	Documento Diverso	Documento Diverso
43770 9	07/05/2021 08:59	Ofício Circular nº 053 2021-CGJ	Documento Diverso

PA-MEM-2020/16143

DESCRIÇÃO: Recomendações dos Conselhos de Classe (Assistentes Sociais e Psicólogos) que apontam orientações sobre atividades do campo sociojurídico das equipes interprofissionais, referente ao período da pandemia da Covid-19.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2020/16143

Belém, 01 de julho de 2020.

De: Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo (CEIJ)
Para: Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Assunto: Comunicação sobre servidores

Com os devidos cumprimentos, encaminho Ofício de lavra do Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, que trata das Recomendações dos Conselhos de Classe (Assistentes Sociais e Psicólogos) que apontam orientações sobre atividades do campo sociojurídico das equipes interprofissionais, referente ao período da pandemia da Covid-19.

Respeitosamente

FRANCE SANTOS DA CRUZ

Analista



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689-9406 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental	02.00.00.01
---------------------	-------------



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

Ofício nº 38/2020-CEIJ.

Belém (PA), 01 de julho de 2020.

ÀS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DO TJPA

Assunto: Retorno das atividades presenciais e Recomendações dos Conselhos de Classe

Referência: Equipes Interprofissionais

Considerando as atribuições da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, órgão permanente de assessoria da Presidência do TJPA, previstas na Resolução nº 013/2010-GP, e com o objetivo de contribuir para a retomada gradativa do trabalho presencial no âmbito deste Tribunal, conforme previsão na Portaria Conjunta nº 15/ 2020- GP/VP/CJRMB/CJCI e, ainda, considerando especialmente o trabalho desenvolvido pelos Analistas Judiciários que integram as equipes interprofissionais desse Egrégio Tribunal de Justiça formadas por assistentes sociais, pedagogos e psicólogos com atuação, que possuem peculiaridades e normativas específicas emitidas por seus Conselhos Profissionais (anexos), e que em sua maioria desenvolvem diversas atividades laborais em unidades Judiciárias com competência em Infância e Juventude, esta Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude apresenta as seguintes informações e proposições:

No período de 12 a 17/06/2020 a CEIJ/TJPA realizou pesquisa com a participação de 31 Comarcas sobre os “Impactos do regime diferenciado de trabalho impostos pela pandemia da Covid-19 e suas repercussões ao trabalho das equipes interprofissionais das unidades judiciárias do TJPA”.

Com a finalidade de complementar os dados levantados na referida pesquisa, no dia 16 de junho de 2020 foi realizada reunião online com representantes de equipes interprofissionais que atuam em diversas comarcas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Em conclusão à pesquisa, foi identificado que das atividades mantidas e permitidas pelo Tribunal (consultas, análises e tramitações via Processo Judicial Eletrônico – PJE, finalização de estudos técnicos cuja coleta de dados iniciou antes da



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749630-7319 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749630-7319 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

pandemia; ações atinentes ao acompanhamento de crianças em serviços de acolhimento institucional, orientações técnicas implementadas por meio de telefone, e-mail e *WhatsApp* institucionais, alimentação dos dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, busca e apreensão de crianças e adolescentes via cumprimento de medidas urgentes e plantão judiciário e articulação com a rede de atendimento institucional), apesar de alguns limites impostos pela dinâmica do teletrabalho, os quais, em razão do contexto pandêmico e suas repercussões potencialmente nocivas à saúde de servidores e de jurisdicionados acabaram por desaconselhar a realização de atendimentos presenciais.

A pesquisa apontou que as atividades exercidas, inclusive com os sistemas da rede interna do TJPA e cadastros do SNA, em sua maioria, adaptadas, passaram a ser realizadas virtual e remotamente, em conformidade com as normativas expedidas pelo Tribunal.

Ademais, os colecionados ao longo da pesquisa permitem afirmar que os analistas das equipes interprofissionais (assistentes sociais, pedagogos e psicólogos) se mantiveram produtivos no trabalho ao passo que seguem engajados na realização de rotinas de trabalho diversificadas, garantindo em grande medida, a prestação de serviços jurisdicionais eficientes, colaborando com o cumprimento de metas institucionais e com a manutenção dos direitos e do sistema judiciário.

Nesse sentido, ressalta-se que embora o contexto da pandemia apresente nova metodologia de trabalho (teletrabalho), há de se considerar as orientações expedidas pelos Conselhos de Serviço Social e de Psicologia (documentos anexos) que apresentam restrições à realização de estudo via *on line*, cujo descumprimento sujeitam os profissionais à responsabilização e até mesmo a algumas penalidades em seus respectivos conselhos.

A realização de estudos por equipes interprofissionais em processos necessita de uso de instrumentos como: análise documental, entrevistas individuais e de grupo, visitas domiciliares, visitas institucionais, reuniões para discussão de casos, elaboração de relatórios e laudos com emissão de manifestações relativas aos casos estudados, dentre outros considerados relevantes.

2



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749630-7319 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749630-7319 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

A utilização desses instrumentos requer vinculação entre o usuário e o profissional, a fim de que se estabeleça o mínimo de confiança, para que a pessoa atendida se disponibilize a contribuir concedendo informações, que por sua vez exige atendimento presencial, tempo, espaço reservado que assegure privacidade e sigilo. Insistir que se realize estudo interprofissional via *on line* tende-se a reunir uma base de informações desconexas da realidade em análise, que por sua vez pode induzir a decisões dos magistrados equivocadas, que inclusive reforcem violações de direitos e situações de risco.

Sendo assim, recomenda-se que o retorno da realização de estudos seja efetivado de forma gradativa, dando-se prioridade para os casos emergenciais e os já iniciados, em que já foram realizados procedimentos presenciais antes da pandemia. Quanto às visitas domiciliares e institucionais, atendimento presencial de demandas espontâneas e de rotinas processuais, bem como fiscalização nos espaços de acolhimento, as quais necessitam de ações presenciais, em ambiente diverso do espaço do Tribunal, em que há a impossibilidade de controle do ambiente durante esta intervenção, **recomenda-se o cumprimento categórico das medidas impostas pela Portaria Conjunta nº 15/2020, com os devidos EPIs, bem como a observação das recomendações expedidas pelo Conselho Federal de Serviço Social, Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região e Conselho Federal de Psicologia.**

Por todo o exposto, encaminhamos as informações acima para conhecimento com a sugestão de que seja expedido ofício circular conjunto entre as Corregedorias, com a recomendação acima descrita para as diretorias dos fóruns que possuem equipes interprofissionais sob sua gestão.

Dê-se ciência à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749630-7319 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A





Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749630-7319 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívica Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600

Telefone: - <http://www.cfp.org.br>

Ofício-Circular nº 63/2020/GTec/CG-CFP

Às senhoras e senhores
PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA
Presidentes dos Conselhos Regionais de Psicologia
Por e-mail.

Assunto: Recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600003.000145/2020-11.

Prezados,

1. O Conselho Federal de Psicologia - CFP, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, frente às demandas da categoria em relação a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário, no contexto da pandemia, apresenta as seguintes considerações a seguir.
2. Desde o início da calamidade pública causada pelo novo coronavírus, o CFP, ciente da massiva presença da psicóloga¹ e do psicólogo em políticas e serviços públicos, tem promovido orientações junto à categoria profissional. As orientações visam a preservar tanto o atendimento das necessárias medidas de contenção e controle de riscos de contaminação como a adaptação de meios de prestação de serviços psicológicos como forma de garantir sua continuidade, dentro das possibilidades tecnicamente comprovadas e eticamente seguras.
3. Uma das principais ações do CFP nesse contexto se deu com a edição da Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020, que flexibiliza as regras para serviços psicológicos prestados por meio remoto instituídas pela Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, expande as hipóteses de prestação de serviços psicológicos mediada por tecnologias de informação e comunicação e desburocratiza formas de controle e cadastramento da psicóloga para o exercício profissional nessa modalidade de atendimento.
4. Ante as necessidades que exsurtem do distanciamento social, o CFP agiu para garantir alternativas à população beneficiária de serviços psicológicos e possibilitar melhores condições de trabalho à categoria profissional de psicologia, sendo necessário o cadastro na plataforma e-Psi, conforme indica a Resolução CFP nº 4, de 2020. Entretanto, com a extensão dos efeitos da referida resolução, faz-se necessário reconhecer peculiaridades e limites da atuação profissional em serviços cuja qualidade pode ser prejudicada pela modalidade de atendimento psicológico remoto, como é o caso da psicóloga que atua no Poder Judiciário e é comumente acionada para emitir laudos decorrentes de avaliações psicológicas em processos judiciais.
5. As avaliações psicológicas realizadas em contextos judiciais são caracterizadas por elementos que não estão presentes em outras situações, como o modelo adversarial do enquadre processual. Desse modo, a avaliação psicológica pericial (forense) em muito difere da avaliação

https://sei.cfp.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&id_anexo=123976&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=11000013... 1/3



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749058-3015 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783

psicológica clínica. O enquadre da avaliação psicológica pericial, objeto de importantes pesquisas no campo de especialidade da Psicologia Jurídica, não é caracterizado pela voluntariedade do avaliando quanto ao procedimento, mas pela coercibilidade da tarefa pericial, já que o objetivo é a produção de provas e resultados avaliativos.

6. Assim, cabe destacar que a Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020, que regulamenta o atendimento *online* não invalida as demais resoluções sobre os processos psicológicos avaliativos. Atualmente, os processos de avaliação devem ser realizados em consonância com a Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018 e o Código de Ética Profissional. Ademais, a Nota Técnica nº 7, de 26 de setembro de 2019, que orienta a psicóloga sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias de informação e da comunicação – destaca que cabe à psicóloga a responsabilidade de todo processo de avaliação psicológica e a garantia das condições adequadas da aplicação e respostas obtidas no processo de avaliação psicológica.

7. Destacamos que a avaliação psicológica é um processo científico, que se fundamenta no uso de diversos instrumentos e procedimentos, com vistas a gerar uma variedade de informações, por meio de fontes fundamentais e complementares, sendo importante que haja condições adequadas para ajustar o procedimento às demandas pessoais, legais e processuais e específicas a cada caso. Portanto, ao considerar a opção pelo atendimento por meio remoto, a psicóloga deve estar atenta ao enquadre e ao controle de variáveis que podem interferir no processo avaliativo, comprometendo a validade do dado obtido, bem como deve se manifestar de forma fundamentada, quando da inviabilidade, no caso concreto, do controle de todos estes fatores. Destaca-se a importância de garantir o sigilo profissional, preservando a identidade do avaliando e as condições para a livre manifestação dos participantes, sem o risco de interferência por terceiros.

8. Deve-se considerar, ainda, na opção pelo atendimento psicológico remoto, que grande parte da população atendida pela psicóloga no Sistema de Justiça encontra-se em situação de vulnerabilidade social, o que pode ser fator determinante para a indisponibilidade material de recursos associados a tecnologias da informação (computadores, *smartphones*, acesso à internet e linha telefônica). Dessa forma, a proposta de avaliação por meio de tecnologias pode violar direitos bem como confrontar padrões éticos no relacionamento com o avaliando, conforme alínea “a”, Art. 2º, Código de Ética Profissional da Psicologia - CEPP.

9. Tendo em vista que é dever da psicóloga prestar serviços de qualidade, em condições dignas e apropriadas à natureza desses serviços, de acordo com a alínea “c”, Art. 1º, CEPP; que a avaliação psicológica é um procedimento estruturado de investigação de fenômenos psicológicos que provê elementos à tomada de decisões com base em condições e finalidades específicas, de acordo com Art. 1º da Resolução CFP nº 9, de 2018; e, ainda, os fins sociais que orientam a interpretação de direitos de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; inclusive o de participar respeitosa e ativamente em procedimentos administrativos e judiciais que lhes digam respeito, conforme inciso XII do Art. 100, ECA, o CFP, no contexto específico de vigência da pandemia do novo coronavírus, apresenta as seguintes recomendações à psicóloga que atua em avaliações psicológicas no âmbito das instituições judiciárias:

9.1. Que o uso de de tecnologias de informação e comunicação no âmbito do Sistema de Justiça se restrinja aos procedimentos de atuação profissional que não levem a conclusões técnicas ou qualquer outra forma de decisão decorrente dos dados psicológicos, global ou parcialmente, como reuniões com profissionais da rede de serviços, discussões de casos com assistentes técnicos, agendamentos, planejamento das intervenções, indicação de diligências, quando possível etc.

9.2. Que, quando possível, os casos em que haja determinação de avaliação psicológica, estudo técnico psicológico, estudo psicossocial, laudo psicológico, relatório psicológico e perícias psicológicas sejam respondidos por documentos teóricos, por meio de parecer psicológico, não decorrentes de avaliação psicológica, explicando-se às autoridades e partes envolvidas sobre as limitações momentâneas para responder à demanda por avaliações e laudos psicológicos.

https://sei.cfp.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&id_anexo=123976&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=11000013... 2/3



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749058-3015 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783

- 9.3. Que em casos urgentes seja realizado atendimento presencial, considerando sua excepcionalidade. A necessidade de atendimento presencial deve ser reportada ao magistrado, tendo em vista a indicação de suspensão dos atendimentos presenciais pelo Conselho Nacional de Justiça (Art. 3º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020). Além disso, para o atendimento presencial, faz-se necessário a adoção das recomendações sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, tais como a Organização Mundial de Saúde, a exemplo da higienização adequada da sala de atendimento e o uso de equipamentos de proteção individual, que garantam a proteção do profissional e das partes envolvidas no processo de avaliação.
- 9.4. Que sejam utilizados atendimentos mediados por tecnologias de informação e comunicação para orientação e acompanhamento dos casos já iniciados por determinado profissional, em que foi realizada avaliação psicológica anteriormente, de forma presencial.
- 9.5. Que os documentos psicológicos produzidos neste período, além de datados, contextualizem que foi elaborado em um período de pandemia do novo coronavírus.
10. Por fim, as psicólogas que atuam no contexto do Sistema de Justiça devem priorizar, no processo de avaliação psicológica, os direitos das pessoas avaliadas e o respeito à diversidade, conforme preconiza o CEPP.
11. Solicitamos respeitosamente a divulgação do conteúdo deste ofício à categoria profissional de psicologia.

Atenciosamente,

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia

¹O CFP designará o gênero masculino e feminino ao referir-se à psicóloga.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sandra Fernandes Arcoverde, Conselheira Presidente**, em 11/05/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221879** e o código CRC **1401B257**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 57660003.000145/2020-11

SEI nº 0221879

https://sei.cfp.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&id_anexo=123976&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000013... 3/3



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749058-3015 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



PAMEM202016143A



Ofício Circular CFESS Nº 81/2020

Brasília, 30 de abril de 2020.

Aos

Conselhos Regionais de Serviço Social

Assunto: Posicionamento do Cfess junto aos Tribunais de Justiça sobre a realização de estudo social por videoconferência.

Prezada/o Presidente,

1. Com os nossos cumprimentos, informamos que temos recebido demandas de assistentes sociais dos TJs (e acreditamos que também os Cress) em relação à regulamentação do Conjunto sobre a possibilidade de realização de estudos sociais por videoconferência, em decorrência do contexto atual.
2. Como sabem, não existe regulamentação sobre tal modalidade de atendimento no âmbito do serviço social. Entretanto, frente as demandas recebidas (não somente de assistentes sociais do campo sociojurídico, mas também de outras áreas), o Cfess emitiu orientações, que constam no site da entidade, <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020CfessManifestaEdEspecialCoronavirus.pdf>, sobre diversos aspectos do trabalho profissional, dentre os quais abordou o trabalho remoto, realizado por meios virtuais, considerando a realização de atendimentos remotos como uma excepcionalidade diante da situação de isolamento social e, por consequência, da adoção do trabalho remoto em algumas instituições.
3. Porém, nas orientações divulgadas, destacamos que: *Nesse momento de excepcionalidade, compreendemos que algumas atividades podem ser realizadas nas modalidades teletrabalho, videoconferência e on-line, para que nossas atividades não sofram descontinuidade. Contudo, entendemos que avaliação social para concessão de benefícios sociais, bem como estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância. Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não*

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749737-6351 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados. (grifamos)

4. Assim, com vistas a unificar a orientação às/aos assistentes sociais, nos posicionamos perante aos TJs: i) não recomendando à realização de estudos sociais por meio de videoconferência ou outros meios virtuais, por assistentes sociais; ii) indicando que a/o assistente social possui autonomia profissional e, portanto, deve decidir quais as ações que podem ser realizadas por trabalho remoto; iii) sugerindo que qualquer normativa que venha a ser elaborada no âmbito institucional, seja discutida com as/os profissionais de serviço social, para que opinem quanto as particularidades do seu trabalho e as implicações decorrentes, na eventualidade da implementação dessa modalidade de atendimento.

Atenciosamente.

SOLANGE DA SILVA MOREIRA

Conselho Federal de Serviço Social

Conselheira Coordenadora da COFI

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749737-6351 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



RECOMENDAÇÃO CRESS 1ª Região Nº 01/2020, de 20 de março de 2020.

Estabelece recomendações às instituições públicas, privadas e aos(as) Assistentes Sociais quanto ao trabalho do(a) Assistente Social no Estado do Pará diante da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – **CRESS 1ª Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando os protocolos e orientações de prevenção ao contágio do coronavírus emitidos pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, bem como a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus;

Considerando o Decreto 609 de 16/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à Pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir o direito à saúde das/dos trabalhadoras/es da autarquia, seus familiares, das/os assistentes sociais e público em geral;

Considerando que compete ao Estado brasileiro construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos e todas, sem preconceito de qualquer origem (art. 3º, I e IV, da Constituição da República);

Considerando as orientações do Conselho Federal de Serviço Social -CFESS;

Considerando a Lei Nº 8.662/93 que regulamenta o exercício profissional do(a) Assistente Social;

Considerando o Código de Ética do(a) Assistente Social;



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749742-6325 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783

Considerando que dentre as medidas tomadas pelo governo brasileiro, através do Ministério da Saúde, constam obrigatoriedade da publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, bem como a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população;

Considerando que, em diversas regiões do País, medidas de adequação dos espaços de atendimento coletivo, como escolas, universidades, comércios, unidades prisionais, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Unidade Básica de Saúde, dentre outras, estão sendo adotadas para conter o número de pessoas infectadas

RECOMENDA:

1. Aos(às) Assistentes Sociais a postura de que é seu direito, mas também seu dever, recusar-se a realizar suas atividades laborais sem os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) necessários, em especial – mas não somente – quando o trabalho exige contato com o público, pois, na falta destes equipamentos, o(a) próprio(a) Assistente Social se expõe a risco de contágio e, por consequência, de propagar o novo coronavírus – COVID19 contagiando demais colegas de trabalho, usuários(as), familiares e população em geral, pondo em risco a saúde pública, a vida e contrariando – ainda que não intencionalmente – os esforços nacionais de combate à pandemia, em convívio com as instituições públicas ou privadas a que estejam vinculados e que são as responsáveis pela concessão destes equipamentos de proteção.
2. Que as instituições públicas e privadas observem a Resolução CFESS nº 493/2006 que dispõe sobre as competências éticas e técnicas para o exercício profissional do(a) Assistente Social, mesmo com a obrigação de adequação de espaços de atendimento e procedimentos, em face da necessidade de se evitar ao máximo o contato presencial, conforme os protocolos de saúde oficiais.
3. Às instituições públicas e privadas a observância do preceito de que não é permitido aos(as) profissionais de Serviço Social e demais profissionais, atendimentos em ambientes insalubres que possam causar riscos ao(a) profissional e a população, o que exige da instituição pensar em estratégias de atendimentos, fornecendo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) em quantidade suficiente para seus atendimentos, bem como orientações técnicas para sua utilização correta e eficaz para sua biossegurança, da equipe de trabalho e das pessoas atendidas, principalmente de profissionais inseridos nos serviços de saúde, sistema prisional, sistema socioeducativo, serviços de acolhimento, dentre outros, com garantia de condições de segurança para o desempenho de suas funções.



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749742-6325 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783

4. Que as instituições públicas e privadas busquem alternativas como teletrabalho, *home office*, rodízio de equipes e outras formas para a proteção dos usuários e dos profissionais, com atenção às atribuições desempenhadas compatíveis com o cargo, e na qualidade dos serviços prestados à população.
5. Às instituições públicas e privadas a suspensão de todos os procedimentos que exijam que profissionais de Serviço Social permaneçam, presencialmente, com número grande de usuários (cursos, palestras, atividades grupais, sala de espera dentre outros), atendimentos em salas fechadas, realização de visitas monitoradas, institucionais e domiciliares, excetuados aqueles que, concreta e formalmente, sejam reconhecidos como urgentes e necessários, resguardado o que previsto no art. 1º, desta recomendação.
 - 5.1. Que quando das realizações de procedimentos reconhecidos como urgentes e necessários, pode o(a) profissional adotar mecanismos que minimizem os riscos de contágio por coronavírus – COVID19, inclusive, flexibilizando a necessidade de realização de atendimento com porta fechada, deixando-a aberta, preservando o sigilo do atendimento e, ainda, quando a situação requerer cuidado elevado, como nos casos de atendimento a público enquadrado nos grupos de risco, excepcionalmente no período de pandemia e calamidade pública, utilizar recursos de videoconferência/remoto/online.
6. Às instituições públicas e privadas providenciar para que profissionais de Serviço Social não assumam atribuições técnico-operativas de avaliação e/ou de triagem clínica para apoio diagnóstico, aferição de sinais vitais, classificações de risco ou outros para os quais não seja capacitado pessoal e tecnicamente, mesmo em situação de calamidade pública, por expressa disposição do Código de Ética do/a Assistente Social, art. 4º, alínea “f”.
7. Que as instituições públicas e privadas promovam, aos Assistentes Sociais e demais profissionais, a proteção necessária, tanto no nível das precauções de higiene e uso de equipamentos de proteção, como também de treinamentos e rotinas que evitem a sobrecarga de trabalho, a lotação nas unidades de saúde, nos Centro de Referência de Assistência Social e nas unidades prisionais e todos os espaços de trabalho.
8. Às instituições públicas e privadas e aos(as) profissionais de Serviço Social que estagiários de Serviço Social, na condição obrigatória e não obrigatória, devem ser dispensados de suas atividades, enquanto perdurar as recomendações governamentais.
9. Às instituições públicas e privadas que promovam a liberação das(os) Assistentes Sociais com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade, assim como as(os) profissionais que apresentam doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiência, febre ou sintomas respiratórios.



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749742-6325 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783

10. Que os(as) Assistentes Sociais observem o dever do(a) profissional de criar mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.
11. Que os(as) Assistentes Sociais cumpram o compromisso com a população usuária, no sentido, de mantê-los(as) informados(as) sobre a realidade institucional, especialmente quando isso ferir seu direito de acesso à saúde e prevenção.
12. Que os(as) Assistentes Sociais observem as recomendações do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Pará sobre o plano de contingência, protocolos de atuação e outros que orientam o atendimento à população no contexto da pandemia.
13. Que os(as) Assistentes Sociais observem a proibição do/da profissional prevalecer-se de cargos de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade, conforme Código de Ética do/a Assistente Social, art. 11, alínea b.
14. Que os(as) Assistentes Sociais resguardem e defendam a importância do sigilo profissional, pois deve ser preservada a privacidade e o respeito da população usuária no atendimento dos casos, principalmente neste momento de pandemia mundial.
15. Que os(as) Assistentes Sociais NÃO compartilhem informações falsas ou duvidosas sobre a situação, por se tratar de situação que pode trazer riscos para a saúde pública, incentivar o preconceito e resultar em mortes, configurando-se um serviço em desfavor da sociedade.
16. Aos(às) Assistentes Sociais que evitem compartilhamento de imagens de pessoas infectado/as (ou com probabilidade de estar infectada) pelo COVID-19, bem como dados pessoais sobre essas pessoas, pois viola a exposição da intimidade, da vida privada e a honra destas pessoas, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e o Código de Ética do(a) Assistente Social em seu art. 15.
17. Aos(às) Assistentes Sociais que, em que pese o afastamento e isolamento social que a situação enfrentada exige, é fundamental que o(a) profissional de Serviço Social adote uma atitude acolhedora, empática e de respeito às pessoas atendidas e o acesso a seus direitos, lembrando sempre dos princípios do Código de Ética Profissional.
18. Aos(às) profissionais de Serviço Social que procurem o CRESS 1ª Região, através do e-mail orientacovid@cress-pa.org.br, para orientações e providências necessárias, pois o **CRESS 1ª Região** não medirá esforços para atuar na defesa do exercício profissional e segurança de nossa categoria profissional e oficiará às instituições públicas e privadas quanto as orientações e estas recomendações para



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749742-6325 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



o trabalho do(a) Assistente Social e a defesa intransigente dos direitos da população usuária.

Por fim, ressalta esta autarquia a necessidade de que todas e quaisquer violações de direitos devem ser denunciadas, conforme o caso, às autoridades policiais e judiciais, ao ministério público, aos sindicatos do ramo de atuação profissional e ao CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO - CRESS 1ª Região para apuração imediata e responsabilizações civis, administrativas e criminais cabíveis.

Belém-PA, 20 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO ROCHA SILVA
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRESS 1ª REGIÃO



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749742-6325 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202016143A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 02/07/2020 20:45:57
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007022045568610000000056783>
Número do documento: 2007022045568610000000056783



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-MEM-2020/16143

Referência: PA-MEM-2020/16143 de 1 de julho de 2020 - Nucleo de Apoio
Tecnico-Administrativo (CEIJ).

Assunto: Comunicação sobre servidores

À Corregedoria da Região Metropolitana de Belém,

Para as providências cabíveis.

Belém, 01 de julho de 2020.

FRANCE SANTOS DA CRUZ

Analista

Nucleo de Apoio Tecnico-Administrativo (CEIJ)



Assinado digitalmente por FRANCE SANTOS DA CRUZ.
Documento Nº: 2516689.15749771-6233 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	02.00.00.01
---------------------	-------------



PAMEM202016143A



PROCESSO: 0002621-79.2020.2.00.0814

REQUERENTE: COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO – COORDENADOR ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRMB.

Cuida-se de informação, pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – CEIJ, acerca de resultados de reuniões realizadas com representantes das diversas equipes multidisciplinares que integram o TJPA, relativas ao retorno das atividades presenciais, tendo em vista as recomendações que os Conselhos de Classe das especialidades que compõem as equipes multidisciplinares emitiram, com relação às atividades desempenhadas pelos profissionais a eles pertencentes.

Ao final, recomenda o Excelentíssimo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário que as informações coletadas e recomendações emitidas sejam encaminhadas às equipes de todos os Fóruns do TJPA, através de Ofício Circular.

É o Relatório.

DECIDO.

Encaminhe-se o feito à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para manifestação.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que em atendimento ao despacho datado de 17.07.2020 foi encaminhado ofício nº 226/2020-DA/CJRMB à Corregedoria do Interior via SIGADOC PA-MEM-2020/18885, conforme comprovante abaixo.

Expediente Interno Nº PA-MEM-2020/18885 Belem, 29 de julho de 2020.

Número Original:

Número no Sistema

Antigo:

Forma: Memorando

Modelo: Interno Importado

Subscritor: Jocirene Adelaide Marques de Moraes

Destinatário: Corregedoria das Comarcas do Interior

Descrição: Ofício nº 226/2020-DA/CJRMB e anexos, para conhecimento e providências que o caso requer..

Cadastrante: JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES

Data do cadastro: 29/07/20 10:55:23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Classif. documental 06.02.02.09

PAMEM202018885A

Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.

Documento Nº: 2541736-5810 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

2020-07-29 11:01:16.306



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que em atendimento ao despacho proferido por este Órgão Censor, foi encaminhado ofício nº 226/22020-DA/CJRMB à Corregedoria do Interior para manifestação, sendo que até a presente data não houve resposta.

2020-09-14 10:06:01.904



PROCESSO Nº 0002621-79.2020.2.00.0814

REQUERENTE: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO – COORDENADOR ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRMB

Reitere-se a expedição de ofício à CJCI, para que se manifeste, no sentido da expedição de ofício circular, conforme recomendado pelo Excelentíssimo Desembargador Coordenador da Infância e da Juventude.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que em atendimento ao despacho datado de 15.09.2020 foi encaminhado ofício nº 321/2020-DA/CJRMB à Corregedoria do Interior via e.mail, conforme comprovante abaixo.

Ofício nº 321/2020-sC a Rseg 23/11/2020 12:03

Para:
Secretaria da Corregedoria do Interior;

Bom dia!

De ordem da Exma. Des^a. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães - Corregedora de Justiça da RMB, encaminho ofício nº 321/2020-DA/CJRMB para conhecimento e providências que o caso requer.

Respeitosamente.

Divisão Administrativa da CJRMB

Av: Almirante Barroso Nº 3089 - Sala TA 15 - Terreo

Bairro Souza - CEP 66613-710 - Belém - Pará

Tel. (91) 3205-3536

2020-11-23 11:04:06.602



PROCESSO Nº 0002621-79.2020.2.00.0814

REQUERENTE: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO – COORDENADOR ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM

Diante do teor da Certidão ID nº 172.808, acautele-se o presente em Secretaria até a eventual resposta da CJCI ou o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital

cERTIDÃO

Certifico, nesta data, que o presente expediente foi encaminhado a extinta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Pará sob o nº **0002593-14.2020.2.00.0814-PjeCor**; **Certifico ainda**, com a unificação das Corregedorias da Capital e interior faço conclusão dos presentes autos.

2021-03-05 11:33:13.944





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos à Juíza Auxiliar deste Órgão Censor,
Exma. Sra. Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza Costa.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

AUTOS Nº 0002621-79.2020.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CEIJ

DECISÃO

Cuida-se de Ofício nº 38/2020-CEIJ subscrito pelo Coordenador Estadual da Infância e da Juventude deste TJPA, acerca de resultados de reuniões realizadas no período de 12 a 17 de junho de 2020 com representantes de equipes multidisciplinares de diversas comarcas que integram o TJPA, relativas ao retorno das atividades presenciais, tendo em vista as recomendações dos Conselhos de Classe das especialidades que compõem as equipes multidisciplinares (Assistentes Sociais e Psicólogos) com relação às atividades desempenhadas pelos profissionais a eles pertencentes no âmbito sóciojurídico.

Ao final, sugere o Excelentíssimo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário que as informações coletadas e recomendações emitidas sejam encaminhadas à Direção de todos os Fóruns do TJPA que possuíssem equipes multidisciplinares sob sua gestão, através de Ofício Circular.

Ainda consta do Ofício determinação de ciência à Presidência do documento em análise.

É o Relatório.

DECIDO.

A partir de atenta análise do presente expediente, constato que as recomendações expedidas pelos respectivos conselhos profissionais (Psicologia e Serviço Social), tem-se que ambos abordam a questão do trabalho remoto por esses profissionais no âmbito sócio jurídico a partir da edição da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do CNJ (teletrabalho em razão da pandemia), orientando os profissionais no que se refere à adaptação de suas atividades às regras de distanciamento social necessárias no contexto de pandemia.

Ocorre que, embora ainda estejamos vivendo sob a pandemia de Covid 19, o contexto atual difere do que quando estava estabelecido quando da envio do referido ofício pela CEIJ às Corregedorias de Justiça, ressaltando, inclusive, que desde então já houveram mudanças nas rotinas de trabalho as quais passaram a ser regulamentadas por Portarias editadas exclusivamente pela Presidência dessa Corte, visto que é o órgão competente para excepcionalizar o funcionamento do expediente no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Ressalto que a obrigatoriedade quanto à utilização de EPI,s quando da realização de qualquer atividade profissional no TJPA, persiste desde março de 2020.

Por todo exposto, **DETERMINO** a expedição de ofício-circular a todos os Juízes Diretores de Fórum do Estado do Pará, apenas para ciência dos Ofícios emitidos pelas respectivas categorias profissionais (Psicologia e Serviço Social).

Cientifique o requerente, após **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA



Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará



Ofício Circular nº 053-2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 07/05/2021 08:59:24
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105070859246900000000416652>
Número do documento: 2105070859246900000000416652

Num. 437708 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 053/2021-CJCI

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0002621-79.2020.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas
do Interior do Estado do Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência para ciência, encaminho cópia do Ofício-Circular nº 63/2020/Gtec/CG-CFP, do Conselho Federal de Psicologia, que trata das recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus, bem como do Ofício Circular CFESS nº 81/2020, do Conselho Federal de Serviço Social, o qual se refere ao posicionamento do CFESS junto aos Tribunais de Justiça sobre a realização de estudo social por videoconferência.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça

